

DIRETORIA EXECUTIVA
PONTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 22/2025

Aprova a Norma nº 49, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Aprovar a **NORMA Nº 49, de 23 de dezembro de 2025**, que dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre, de acordo com a redação anexa.

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

NORMA Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 23/12/2025)

Dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, como medida essencial à segurança da navegação e à eficiência das operações portuárias;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Portos RS pela administração da infraestrutura aquaviária sob sua jurisdição, devendo assegurar transparência, previsibilidade e padronização das informações utilizadas pelos usuários da hidrovia;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, de forma clara e objetiva, as fontes oficiais de captação e visualização dos níveis hidrológicos adotadas como referência para a navegação na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre;

CONSIDERANDO que as estações fluviométricas mantidas e divulgadas pela Marinha do Brasil, por meio do Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, constituem referência técnica oficial para o acompanhamento dos níveis d’água;

CONSIDERANDO a definição dos canais de navegação localizados na Lagoa dos Patos (Setia, Coroa do Meio, Nascimento e Feitoria), no Lago Guaíba (Itapuã, Campista, Junco, Belém, Leitão, Pedras Brancas, Cristal e Navegantes), no Rio Jacuí (Gravataí, Rio Gravataí, Saco do Cabral e Furadinho);

CONSIDERANDO que as obras de dragagem e intervenções de manutenção atualmente em execução nos canais da hidrovia não acarretam prejuízo ao uso da infraestrutura de navegação, nos parâmetros estabelecidos nesta Norma, podendo prosseguir de forma concomitante às operações, observadas as condições de segurança da navegação e as orientações da Autoridade Marítima; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter parâmetros estruturais permanentes aplicáveis à navegação, notadamente quanto às dimensões máximas das embarcações que acessam a hidrovia.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros operacionais para o tráfego e a permanência de embarcações na hidrovia compreendida entre o Porto do Rio Grande e o Porto de Porto Alegre, com vistas à segurança da navegação interior.

Art. 2º Os parâmetros operacionais de navegação deverão observar, prioritariamente, os níveis de água aferidos pelas estações fluviométricas oficiais da Marinha do Brasil (CHM), conforme segue:

- I – Estação Praça da Harmonia, para o trecho correspondente ao Lago Guaíba, a partir do canal do Itapuã, em direção ao Porto de Porto Alegre; e
- II – Estação Laranjal, para o trecho correspondente à região de Pelotas e Lagoa dos Patos.

§1º As informações fluviométricas serão obtidas no endereço eletrônico oficial da Marinha do Brasil: <https://www.marinha.mil.br/chm/estacoes-fluviometricas>

§2º O calado operacional de referência da hidrovia entre Rio Grande até o Porto de Porto Alegre é de 5,18 metros, correspondente ao calado previamente estabelecido e homologado junto à Capitania Fluvial de Porto Alegre, sem prejuízo da observância das condições hidrológicas, de segurança da navegação e das orientações da Autoridade Marítima.

§3º O calado operacional, citado no parágrafo anterior, corresponde à condição operacional dos canais artificiais localizados entre Rio Grande e o Porto de Porto Alegre.

§4º O calado operacional para os canais artificiais localizados a montante do Porto de Porto Alegre será estabelecido através da relação entre calado e nível da água (obtida através da Estação Praça da Harmonia), nos termos da tabela relacionada no Anexo desta Norma.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como dimensões máximas das embarcações que acessem a hidrovia:

- I – comprimento total (LOA): até 200 (duzentos) metros; e
- II – largura total (Boca): até 32 (trinta e dois) metros.

Art. 4º Eventuais acidentes, incidentes ou fatos da navegação ocorridos durante a permanência ou tráfego na hidrovia deverão ser comunicados imediatamente à Autoridade Portuária pelo comandante, armador ou agente marítimo, com posterior formalização, para fins de coordenação operacional e comunicação à Autoridade Marítima competente.

Art. 5º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 55ª Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada em 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os parâmetros estabelecidos nesta Norma poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante avaliação técnica da Diretoria de Operações e aprovação da Diretoria Executiva, especialmente em decorrência da evolução das obras de dragagem, condições hidrológicas ou orientações da Autoridade Marítima.

Art. 6º Esta Norma entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2026, ficando revogada a Norma nº 39, de 13 de novembro de 2024, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 7º Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2025.

Publique-se.

ANEXO DA NORMA Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Calado (metros)	Nível de Água (metros)
5,18	1,00
5,13	0,95
5,08	0,90
5,03	0,85
4,98	0,80
4,93	0,75
4,88	0,70
4,83	0,65
4,78	0,60
4,73	0,55
4,68	0,50
4,63	0,45
4,58	0,40

Calado Operacional dos canais a montante do Porto de Porto Alegre em relação ao nível da água.